



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3481

Página 1 / 012

SUMÁRIO

Executivo	1
Decretos	1
Portarias	2
Contratos	5
Outros Atos.....	6

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 009/2026

Data: 07/01/2026

SUMULA: Nomeia servidores em cargo em comissão.

O PREFEITO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º–Ficam os servidores abaixo, nomeados, a partir de 07/01/2026, para os seguintes cargos de provimento em comissão:

5207-1	Aleksandro Cristiano de Moura	Assessor de Gabinete
5208-1	Cleverson Zeni	Assessor de Apoio Técnico de Secretaria nível I
5209-1	Jhean Carlos Staszewski	Assessor de Apoio Técnico de Secretaria nível I
5210-1	Maikon Roberto Voiski	Assessor de Apoio Técnico de Secretaria nível I
5211-1	Marcio José Carlos	Coordenador de Compras e Licitação
5212-1	Olair José Simioni	Assessor de Apoio Técnico de Secretaria nível I

Art. 2º–Fica nomeado, a partir de 07/01/2026, o servidor 4378-1 Mario Sérgio Marcanzoni, ocupante do cargo efetivo de motorista para exercer o cargo comissionado de Assessor de Apoio Técnico de Secretaria nível I.

Art. 3º–Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quedas do Iguaçu, 07 de janeiro de 2026.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu

Cod458703

DECRETO Nº 010/2026

Data: 07/01/2026

SUMULA: Exonera servidores em cargo em comissão.

O PREFEITO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º–Ficam os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, exonerados, a partir de 07/01/2026:

5175-1	Cassiane Czarnieski Moser	Assessor de Secretaria
5069-1	Geverson Luiz Motta Soares	Assessor Técnico de Projetos

Art. 2º–Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quedas do Iguaçu, 07 de janeiro de 2026.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu

Cod458704

DECRETO Nº 011/2026

Data: 08/01/2026

SUMULA: Nomeia servidores em cargo em comissão.

O PREFEITO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º–Ficam os servidores abaixo, nomeados, a partir de 08/01/2026, para os seguintes cargos de provimento em comissão:

5213-1	Pedro Henrique da Silva	Assessor de Apoio Técnico Secretaria nível III
5214-1	Emillin Rocha Mataczinski	Assessor de Secretaria
5215-1	Gilberto Andrade dos Santos	Assessor de Secretaria
5216-1	Cristiane Fogaça	Assessor de Secretaria
5217-1	Cassiane Czarnieski Moser	Assessor de Apoio Técnico Secretaria nível II

Art. 2º–Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quedas do Iguaçu, 08 de janeiro de 2026.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu

Cod458705

DECRETO Nº 012/2026

DATA: 08/01/2026

SUMULA: Nomeia Secretário Municipal.

O Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º–Fica o servidor 5219-1 GEVERSON LUIZ MOTTA SOARES, nomeado, a partir de 08/01/2026 para o cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Indústria e Comércio, ao quadro do Município.

Art. 2º–Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quedas do Iguaçu, em 08 de janeiro de 2026.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu

Cod458706

DECRETO Nº 013/2026

Data: 08/01/2026

SUMULA: Nomeia servidores em cargo em comissão.

O PREFEITO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º–Ficam os servidores abaixo, nomeados, a partir de 06/01/2026, para os seguintes cargos de provimento em comissão:

5220-1	Cleonice Zanella	Assessor de Departamento nível I
5221-1	Cynthia Clarice Seyka de Souza	Assessor de Departamento nível I
5222-1	João da Silva Mendes	Assessor de Departamento nível I
5223-1	Laura dos Santos Keller	Assessor de Departamento nível I
5224-1	Nelson Antonio Dalbosco	Assessor de Departamento nível I
5225-1	Neiva Maria Zanella	Assessor de Departamento nível I
5226-1	Pedro Henrique Chaves Alves	Assessor de Departamento nível I
5227-1	Sidnei Martins	Assessor de Departamento nível I
5228-1	Sonia Barreto	Assessor de Departamento nível I
5229-1	Vezoni Borges Inacio	Assessor de Departamento nível I

Art. 2º–Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quedas do Iguaçu, 08 de janeiro de 2026.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu

Cod458707

DECRETO Nº 014/2026

Data: 08/01/2026

SUMULA: Nomeia servidor em cargo em comissão.

O PREFEITO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º–Fica nomeado a partir de 08/01/2026 o servidor 5218-1 MOISÉS FREITAS DOS SANTOS, para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa do Gabinete, ao quadro do Município.

Art. 2º–Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quedas do Iguaçu, 08 de janeiro de 2026.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu

Cod458708

DECRETO Nº 016/2026

Data: 08/01/2026

SUMULA: Exonera Secretários Municipais.

O PREFEITO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º–Fica exonerado, a partir de 08/01/2026 4788-1 OSNI CELLA ZOLLET, ocupante cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Planejamento, do quadro do Município;

Art. 2º–Fica exonerado, a partir de 08/01/2026 4791-1 JOSMAR CAVAZOTTO, ocupante cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Agricultura, do quadro do Município;

Art. 3º–Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quedas do Iguaçu, 08 de janeiro de 2026.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu

Cod458709

DECRETO Nº 017/2026

Data: 08/01/2026

SUMULA: Exclui Gratificação de servidor efetivo.

O PREFEITO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quedas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo de tempo, informe o código ao lado no site.

3999215474



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quendas do Iguaçu



Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3481

Página 2 / 012

DECRETA :

Art. 1º–Fica excluído vantagem à título de Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, do seguinte servidor:

MATR.	NOME	CARGO	PERCENTUAL
4378-1	Mario Sérgio Marcanzoni	Motorista	75 %

Art. 2º–Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito financeiro a partir 01/01/2026.

Gabinete do Prefeito de Quendas do Iguaçu 08 de janeiro de 2026.

Rafael Ciryllo Chiapetti Alves de Moura
Prefeito de Quendas do Iguaçu

Cod458710

PORTARIAS

PORTARIA N° 002/2026

Súmula: Regulamenta o processo suplementar de escolha de Diretor da Escola Municipal Rural Quintino Bocaiúva de Quendas do Iguaçu, e dá outras providências.

Considerando o Plano Municipal de Educação, a Lei Municipal nº 1.418/2022 e a vacância do cargo de Diretor Escolar da Escola Municipal Rural Quintino Bocaiúva, conforme Termo de Renúncia do Cargo de Direção, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 23 de dezembro de 2025, página 2.

RESOLVE:

Art. 1º–Estabelecer normas complementares para o processo de escolha de diretor da Escola Municipal Rural Quintino Bocaiúva de Quendas do Iguaçu.

DO PROCESSO E COMISSÕES

Art. 2º–O Processo suplementar de escolha de diretor da Escola Municipal Rural Quintino Bocaiúva de Quendas do Iguaçu acontecerá mediante eleição direta da Comunidade Escolar, observado o artigo 22, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 1.418/2022.

Art. 3º–Para conduzir o Processo suplementar de escolha de Diretor serão constituídas as seguintes comissões:

I–Comissão Central do Processo de Escolha de Diretores;

II–Comissão Eleitoral Escolar, constituída no âmbito da Escola Municipal Rural Quintino Bocaiúva.

Parágrafo Único. Os professores e os professores de Educação Infantil integrantes das Comissões não poderão participar na qualidade de candidatos ou fiscais.

Art. 4º–A Comissão Central do Processo suplementar de Escolha de Diretor será formada pelos seguintes membros:

I–02 (dois) representantes da SME;

II–01 (um) representante dos professores;

III–01 (um) representante dos professores de Educação Infantil;

IV–01 (um) advogado do quadro de servidores do Município;

V–01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quendas do Iguaçu;

VI–01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º–A Comissão Central do Processo de Escolha de Diretores terá as seguintes atribuições:

I–Acompanhamento do Processo suplementar de escolha de diretor na Escola Municipal Rural Quintino Bocaiúva;

II–Instruir a Comissão Eleitoral Escolar quanto ao Processo suplementar de Escolha de Diretor;

III–Receber os pedidos de registro dos candidatos;

IV–Análise e homologação dos documentos dos candidatos submetidos ao Processo suplementar de Escolha de Diretores;

V–divulgar, após o deferimento pela Comissão Eleitoral, à relação dos candidatos e fixá-la em locais visíveis na Escola;

VI–Recebimento da Ata do Processo suplementar de Escolha de Diretores com resultado do processo;

VII–Recebimento, análise e emissão de parecer sobre recursos requeridos;

VIII–incineração das cédulas utilizadas no Processo suplementar de Escolha de Diretores após 30 dias da realização do processo;

IX–Resolver, ouvindo o Secretário Municipal da Educação, os casos omissos referentes ao Processo de Escolha de Diretores;

X–Deferir ou indeferir o pedido de registro do candidato, até o 15º (décimo quinto) dia que antecede a votação;

§ 1º–A Comissão Central do Processo de Escolha de Diretoiros elegerá entre seus membros o Presidente;

§ 2º–O desempenho das atividades da Comissão Eleitoral é considerado de relevante interesse da Administração Municipal e terá prioridade, para os servidores municipais, sobre o exercício das demais atribuições do cargo público;

§ 3º–A Comissão Eleitoral será dissolvida após a resolução de todos os recursos administrativos, no máximo trinta dias após o Processo de Escolha de Diretores.

Art. 6º–A Comissão Eleitoral Escolar será formada, através da realização de Assembleia Geral na Escola, pelos seguintes membros:

I–02 (dois) professores ou professores de educação infantil;

II–01 (um) representante dos pais de aluno que não sejam servidores;

III–01 (um) servidor.

Parágrafo Único. A Comissão elegerá entre seus membros o Presidente e este encaminhará ofício à Comissão Central das Eleições até a data determinada informando o nome dos membros que a compõem.

Art. 7º–A Comissão Eleitoral Escolar terá as seguintes atribuições:

I–Conduzir o desenvolvimento do processo eleitoral no âmbito da Escola;

II–Informar à comunidade escolar a relação dos professores que concorrerão à função de Diretor na escola;

III–Verificação dos nomes dos candidatos para impressão na cédula, a qual deverá respeitar a ordem alfabética;

IV–Credenciar um fiscal por candidato, para acompanhar o processo desde a votação até o escrutínio dos votos e proclamação do eleito;

V–Providenciar, em tempo hábil, a confecção das cédulas de votação com os respectivos nomes dos professores concorrentes à eleição, bem como providenciar urna cabine de votação, livro de presença dos votantes e outros materiais e procedimentos necessários à realização da eleição;

VI–Constituir a mesa de votação e escrutinadora, com um Presidente e um Secretário escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar; orientando-os previamente sobre o processo eleitoral;

VII–Promover a apresentação do(s) candidato(s), para que divulgue(m) o seu Plano de Gestão à comunidade escolar;

VIII–Lavrar as atas circunstanciadas de todo o processo suplementar de escolha de diretor;

IX–Após o término de todos os procedimentos estabelecidos para a eleição, a Comissão deverá elaborar a ata de eleição, nela constando o resultado das eleições, o horário de encerramento do processo eleitoral e todas as ocorrências que devam ser registradas;

X–Enviar à Comissão Central das Eleições as cédulas utilizadas na eleição e cópia da ata de encerramento dos trabalhos, devidamente rubricada pela Comissão Eleitoral Escolar, ao término do processo suplementar de escolha de diretor.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º–Para concorrer ao Processo suplementar de Escolha de Diretor Escolar na Escola Municipal Rural Quintino Bocaiúva, o candidato deverá ser habilitado no concurso de referência e cumprir critérios técnicos de mérito e desempenho:

I–Tiver participado do Curso de Gestão Escolar, oferecido ou indicado pela Secretaria Municipal de Educação e capacitação com carga horária e conteúdos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, o qual será responsável por ofertar o curso de capacitação por, no mínimo, uma vez ao ano;

II–Avaliação, pela Comissão Central do Processo de Escolha de Diretores, do Plano de Gestão elaborado pelo candidato, além da frequência mínima de 80% em cursos de formação para o desempenho das atividades;

§ 1º–Na sequência, a escolha será realizada com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

III–Estiver há no mínimo 06 (seis) meses em efetivo exercício, na Escola Municipal na qual pleiteia a função, na data do Processo de Escolha de Diretores;

IV–For habilitado em curso de nível superior na área da educação;

V–Tiver estabilidade no serviço público municipal na data da posse, ou no mínimo 02 (dois) anos de experiência como diretor da instituição;

VI–Ter disponibilidade legal para assumir a função, no caso do estabelecimento de ensino que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direção, a ser comprovada no momento da designação;

VII–Estiver em dia com as prestações de contas da escola, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

VIII–Não ter se afastado do trabalho no ano do Processo de Escolha de Diretores por período igual ou superior a 06 (seis) meses, ainda que, com atestados médicos e não estiver em gozo de qualquer licença;

IX–Não ter sido condenado por sindicância ou processo administrativo nos 05 (cinco) anos que antecedem a eleição;

X–Apresentar plano de gestão escolar que conte com os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na escola, em consonância com o projeto político pedagógico para o mandato suplementar que se finda em 31 de dezembro de 2027;

DA PROPAGANDA

Art. 9º–A propaganda eleitoral só deverá ser iniciada após o deferimento da candidatura, e durante o Processo de Escolha de Diretores deve ser observado:

I–que não haja prejuízo do processo pedagógico desenvolvido na Escola;

II–que o material de campanha seja de inteira responsabilidade dos candidatos, vedada a utilização do material ou estrutura da Escola;

III–o prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação para o encerramento da propaganda eleitoral;

IV–que a utilização do material de propaganda não cause dano ao patrimônio público e privado.

DAS INFRAÇÕES ELEITORAIS

Art. 10–É proibido impedir ou dificultar o Processo de Eleição de Diretores e, especialmente:

I–coagir ou aliciar eleitor em favor ou desfavor de qualquer candidato;

II–usar o poder econômico ou do poder de qualquer autoridade para obstar a liberdade do voto;

III–usar de violência moral ou física ou grave ameaça para tolher a liberdade de votar, ainda que os fins visados não sejam atingidos;

IV–falsificar, no todo ou em parte, documento público, alterar documento público verdadeiro ou fazer uso para fins eleitorais;

V–violar ou tentar violar o sigilo do voto;

VI–divulgar, sob qualquer forma, fato que sabe inverídico, capaz de exercer influência sobre o eleitorado;

VII–utilizar a distribuição de camisetas, bonés e brindes de forma geral, bem como a de alimentos, mercadorias e utilidades, prêmios ou sorteios ou qualquer concessão ou supressão de vantagem, visando angariar o voto para si ou para outrem, ou conseguir abstenção;

VIII–ao membro da Mesa Eleitoral praticar ou permitir que seja praticada qualquer



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quendas do Iguaçu



Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3481

Página 3 / 012

irregularidade ou anormalidade que determine a anulação do Processo de Escolha de Diretores;

IX–fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de outrem, ou dilapidar o patrimônio público e privado;

X–utilizar carro de som;

XI–utilizar imagem de alunos da rede municipal de ensino.

DA VOTAÇÃO

Art. 11–Poderão votar:

I–Os servidores municipais concursados, lotados na Escola Municipal Rural Quintino Bocaiúva, em efetivo exercício;

II–O pai, ou a mãe, ou o responsável legal pelo aluno menor de 16 (dezesseis)anos regularmente matriculado na escola, independente do número de filhos matriculados, sendo que apenas um deles poderá votar;

III–Os alunos que tiverem 16 (dezesseis) anos completos até a data da eleição;

§ 1º–Cada eleitor terá direito a apenas um voto;

§ 2º–No caso do servidor ser concomitantemente pai/mãe ou responsável por aluno deverá apenas votar como servidor;

§ 3º–Está vetado o voto dos servidores municipais concursados que estão cedidos a outros órgãos, instituições ou municípios ou em licença sem vencimento, licença especial e afastados por mais de quinze dias por problemas de saúde (INSS);

§ 4º–Não será permitido o voto por procuração.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES

Art. 12–O Processo suplementar de Escolha de Diretores dar-se-á em urnas eleitorais da seguinte forma:

I–Uma única urna para servidores municipais, professores, alunos que tiverem 16 (dezesseis) anos completos até a data da eleição e para pai, mãe ou responsável pelo aluno regularmente matriculado na Escola Municipal Rural Quintino Bocaiúva.

§ 1º–Os votos dos servidores municipais concursados, professores, alunos que tiverem 16 (dezesseis) anos completos até a data da eleição, dos pais ou dos responsáveis e dos alunos terão o mesmo peso do universo do colégio eleitoral.

§ 2º–Os membros que irão compor a mesa de votação deverão fazer parte da comunidade escolar onde se realiza a eleição.

§ 3º–As cédulas de votação com carimbo da escola serão rubricadas pelos membros da mesa no dia e local da votação.

Art. 13–Será considerado eleito o professor ou professor de educação infantil:

I–Que obtiver maior porcentagem de votos válidos das urnas, não computados os votos brancos e nulos, se houver mais de um candidato;

II–Em caso de candidato único, se 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos das urnas for “sim”, considerando a cédula de votação marcada com as inscrições “sim” e “não”;

§ 1º–Em caso de o candidato único não ser eleito ou se não houver candidato, a Secretaria Municipal de Educação indicará um professor ou professora da Escola ouvindo o Conselho Escolar e a Comunidade Escolar, para exercer a função de Diretor em conformidade com os Incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.418/2022.

Art. 14–Havendo empate na votação será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o professor ou professora de Educação Infantil que:

I–tenha mais idade;

II–Tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.

Art. 15–O escrutínio dos votos será procedido imediatamente após o encerramento da eleição, no mesmo local de votação, na presença dos candidatos e fiscais, pelos membros da mesa e Comissão Eleitoral Escolar, sendo seu resultado anunciado e registrado na Ata da Eleição, a qual será assinada pelos membros da Mesa, Candidatos, Fiscais, Comissão Eleitoral Escolar e demais presentes.

Art. 16–São atribuições do Diretor:

I–representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II–coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo-financeiro e pedagógico, através do Plano de gestão, observadas as políticas públicas da Secretaria da Educação;

III–coordenar a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV–submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, a aplicação dos recursos financeiros;

V–apresentar, anualmente, ao Conselho Escolar os resultados da avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

VI–realizar, anualmente, os procedimentos de Avaliação e apresentar seus resultados, juntamente com aqueles decorrentes da avaliação externa e interna, ao Conselho Escolar, bem como as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

VII–manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

VIII–cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

IX–coordenar os procedimentos referentes ao recebimento, execução, prestação de contas e aplicação dos recursos financeiros transferidos às escolas por órgãos federais, municipais ou doações para a manutenção e o desenvolvimento do ensino;

Parágrafo Único. O Diretor deverá ter disponibilidade para atender a escola em todos os períodos de funcionamento, respeitada sua carga horária de 40 horas semanais.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 17–Qualquer membro da comunidade escolar poderá devidamente fundamentado e documentado, em sede de recurso, requerer a impugnação do Processo suplementar de Escolha de Diretores referente Escola Municipal Rural Quintino Bocaiúva, junto à Comissão Central das Eleições, no dia da realização do Processo de Escolha de Diretores.

Art. 18–As impugnações e recursos, no processo suplementar de escolha de diretor, somente serão recebidos se estiverem devidamente instruídos com documentos que

comprovem o alegado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19–A gestão do Diretor eleito terá início a partir do dia 09 de fevereiro de 2026, findando em 31 de dezembro de 2027.

Art. 20–Os candidatos eleitos serão nomeados para o exercício das funções por ato do Prefeito Municipal, com publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. Caberá aos eleitos coordenar o processo político, pedagógico e administrativo da Escola, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação (SME).

Art. 21–As situações não previstas nesta Portaria serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação de comum acordo com a Comissão Central das Eleições.

Art. 22–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quedas do Iguaçu/PR, 05 de janeiro de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quendas do Iguaçu/PR

ANEXO I DA PORTARIA N° 002/2026 – SME

CRONOGRAMA DO PROCESSO SUPLEMENTAR DA ESCOLHA DO DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL QUINTINO BOCAIUVA

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
07/01/2026	Designação da Comissão Central das Eleições	Secretaria Municipal de Educação
07/01/2026	Divulgação do processo de escolha dos diretores para os seguintes estabelecimentos de ensino: Escola Municipal Rural Quintino Bocaiúva	Comissão Central das Eleições
09/01/2026	Prazo final para encaminhamento do ofício à Comissão Central com a composição da Comissão Eleitoral Escolar. Art. 8º da Lei 1.418/2022	Diretor do Estabelecimento de Ensino
12/01/2026	Reunião com os presidentes das Comissões Eleitorais escolares.	Comissão Central das Eleições/ Protocolo Eletrônico Prefeitura Municipal de Quendas do Iguaçu (Portal da Transparência).
14/01/2026	Prazo final para o encaminhamento do Requerimento de inscrição, Plano de Gestão Escolar e cópia do Diploma.	Candidato ao cargo de diretor Comissão Central das Eleições
15/01/2026	Análise, validação dos Planos de Gestão e divulgação dos candidatos aos seus respectivos estabelecimentos de Ensino.	Comissão Central das Eleições
19/01/2026	Prazo para recurso perante a Comissão Central das Eleições	Candidato ao cargo de diretor Comissão Central das Eleições
De 20/01 a 28/01/2026	Período para realização das reuniões com a Comunidade Escolar para apresentação das propostas de trabalho dos concorrentes e visitas as salas de aula.	Candidato ao cargo de diretor
29/01/2026	Prazo final para elaboração das listagens dos votantes.	Comissão Eleitoral Escolar
30/01/2026	Prazo final para credenciamento dos fiscais dos candidatos.	Comissão Eleitoral Escolar
02/02/2026	Retirada de toda propaganda eleitoral do Estabelecimento de Ensino.	Comissão Eleitoral Escolar
03/02/2026 Das 07h30min às 16h30min	VOTAÇÃO, ESCRUTINAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO. Encaminhamento do caderno de votação, cédulas e cópia da ata da eleição.	Comissão Eleitoral Escolar
03/02/2026 Após 16h30min	Recebimento, verificação do processo de escolha e divulgação dos resultados.	Comissão Central das Eleições/ Secretaria Municipal de Educação
04/02/2026	Encaminhamento ao Prefeito a listagem final, para a designação da função mediante decreto.	Secretaria Municipal de Educação

Quedas do Iguaçu/ PR, 05 de janeiro de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quendas do Iguaçu/PR

ANEXO II DA PORTARIA 002/2026 – SME

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, designa e credencia os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Central das Eleições dos Diretores Municipais:

I – ELEONORA HOFFMANN–representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – FABIANA HOBOLD–representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – IVANIR DA COSTA VERONEZ–representante dos professores;

IV – JAQUELINE LIBARDONI DOS SANTOS–representante dos professores de Educação Infantil;

V – GICELE COPATTI GIARETTA–advogada do quadro de servidores do Município;

VI – JOCELI CARPES representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quendas do Iguaçu;

VII – EDIMIR KOZAK–Representante do Poder Legislativo Municipal;

As atribuições da Comissão Central das Eleições estão mencionadas no artigo 7º da Lei Municipal Nº 1.418/2022.

A Comissão Central das Eleições coordenará o processo suplementar de escolha do



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quendas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo de tempo, informe o código ao lado no site.

3999215474



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3481

Página 4 / 012

diretor da Escola Municipal Rural Quintino Bocaiúva do Município de Quedas do Iguaçu.

Quedas do Iguaçu/PR, 05 de janeiro de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

ANEXO III DA PORTARIA Nº 002/2026 – SME

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DE DIRETOR (A) DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL QUINTINO BOCAIUVA

A Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Central das Eleições COMUNICA à Comunidade Escolar da Escola Municipal Rural Quintino Bocaiúva que foi designado o dia _____ de janeiro de 2026, das 07:30 às 16:30 horas, para a escolha do diretor, mediante voto direto e secreto com participação de funcionários, pais e alunos da referida Escola.

Quedas do Iguaçu, 05 de janeiro de 2026.

COMISSÃO CENTRAL DAS ELEIÇÕES

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 002/2026 – SME

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Eu, _____ presidente da Comissão Eleitoral Escolar do Estabelecimento de Ensino _____ observadas as formalidades previstas na legislação

Municipal Lei nº 1.418/2022 e portaria ____/2026 que dispõe sobre o processo suplementar de escolha de diretor da Escola Municipal Rural Quintino Bocaiúva, COMUNICA que foram escolhidos os membros da Comissão Eleitoral Escolar.

NOME	RG	SEGMENTO

Quedas do Iguaçu, _____ de _____ de 2026.

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

ANEXO V DA PORTARIA Nº 002/2026 – SME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, por este instrumento, afixado na forma e prazos determinados, vem convocar a Comunidade Escolar composta de: Professores, Funcionários, Pai, Mãe ou Responsável por aluno menor de 16 anos (dezesseis) anos, e os alunos com no mínimo 16 (dezesseis) anos completos para, proceder à escolha do diretor da Escola Municipal Rural Quintino Bocaiúva, no dia _____ de janeiro de 2026, no período das 07h30min às 16h30min no Estabelecimento de Ensino.

Quedas do Iguaçu, _____ de _____ de 2026.

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

ANEXO VI DA PORTARIA Nº 002/2026 – SME

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

CANDIDATO A DIRETOR

1 – IDENTIFICAÇÃO

NOME DO CANDIDATO:

RG: _____ CPF: _____
RUA: _____ Nº _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____2 – SITUAÇÃO FUNCIONAL
ESTABELECIMENTO DE ATUAÇÃO:

TEMPO DE EFETIVAÇÃO NO ESTABELECIMENTO:

CARGA HORÁRIA: _____
DATA DE ADMISSÃO: _____
SOFREU PENALIDADES ADMINISTRATIVAS? _____
3-FORMAÇÃO
GRADUAÇÃO: _____
NOME DO CURSO: _____ LOCAL: _____ ANO DA CONCLUSÃO: _____4. CURSO DE GESTÃO
NOME DO CURSO _____
APROVEITAMENTO _____

ANEXOS:

Certificado de conclusão do curso de gestão: () SIM () NÃO

Plano de Gestão Escolar: () SIM () NÃO

Cópia do Diploma: () SIM () NÃO

Declaro que as informações acima são verdadeiras. Estou ciente dos critérios estabelecidos na legislação pertinente e apresento a documentação exigida.

Quedas do Iguaçu, _____ de _____ de 2026.

Assinatura _____

ANEXO VII DA PORTARIA Nº 002/2026 – SME

CADERNO DE VOTAÇÃO: RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, PAIS OU RESPONSÁVEL E ALUNOS.

NOME DO ESTABELECIMENTO:

MUNICÍPIO: _____

NOME	ASSINATURA
ALUNO	
PAI	
MÃE	
OU RESPONSÁVEL	

INSCRITOS	COMPARECERAM
-----------	--------------

TOTAL DE VOTANTES INSCRITOS

ANEXO VIII DA PORTARIA Nº 002/2026 – SME

MODELOS CÉDULAS DE VOTAÇÃO

PRESIDENTE: SECRETÁRIO: MESÁRIOS:	NOME DA ESCOLA: CANDIDATOS: 1 – NOME DO CANDIDATO 2 – NOME DO CANDIDATO 3 – NOME DO CANDIDATO	
---	---	--

No caso de candidatura única o modelo da cédula será a seguinte:

PRESIDENTE: SECRETÁRIO: MESÁRIOS:	NOME DA ESCOLA: CANDIDATO: SIM NÃO	
---	---	--

ANEXO IX DA PORTARIA Nº 002/2026 – SME

CREDENCIAL DE FISCAL

NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO:

NOME DO FISCAL:

RG: _____ CPF: _____

NOME DO CANDIDATO A DIREÇÃO:

Quedas do Iguaçu, _____ de _____ de 2026.

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

ANEXO X DA PORTARIA Nº 002/2026 – SME

ATA DE VOTAÇÃO E ESCRUTINAÇÃO

NOME DO ESTABELECIMENTO:

MUNICÍPIO: _____

Aos _____ dias do mês de janeiro de 2026, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral Escolar.

INTEGRARAM A MESA OS SEGUINTES MEMBROS:

NÚMERO POR EXTERNO DOS VOTANTES DA MESA QUE COMPARECERAM:

NÚMERO POR EXTERNO DOS FALTANTES:

TOTAL DE APTOS PARA VOTAR:

OCORRÊNCIAS DURANTE A ELEIÇÃO:

VOTOS:
CANDIDATOS
1 -
2 -
VOTOS BRANCOS
VOTOS NULOS
TOTAL DE VOTOS

VOTOS:

CANDIDATOS	NÚMERO DE VOTOS
1 -	
2 -	
VOTOS BRANCOS	
VOTOS NULOS	
TOTAL DE VOTOS	

OCORRÊNCIAS DURANTE A ESCRUTINAÇÃO:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quedas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório

OBSERVATÓRIO NACIONAL - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo de tempo, informe o código ao lado no site.

3999215474



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quendas do Iguaçu



Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3481

Página 5 / 012

Quendas do Iguaçu, ____ de ____ de 2026.

PRESIDENTE:

SECRETÁRIO:

MESÁRIOS:

ANEXO XI DA PORTARIA Nº 002/2026 – SME

REQUERIMENTO DE RECURSO

REQUERENTE

NOME:

RG: _____ FUNÇÃO: _____

ESTABELECIMENTO:

DATA: _____ HORA: _____

IMPUGNAÇÃO CONTRA: _____

DOS FATOS:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

DAS PROVAS:

PELOS FATOS E FUNDAMENTOS LEGAIS PEÇO A IMPUGNAÇÃO:

Quendas do Iguaçu, _____ de _____ de 2026.

Requerente

ANEXO XII DA PORTARIA Nº 002/2026 – SME

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

PLANO DE GESTÃO DA ESCOLA – 2026-2027

O Plano de Gestão Escolar é um instrumento de trabalho dinâmico e flexível que:

Operacionaliza as medidas previstas no Regimento;

Propõe ações para execução do Projeto Político Pedagógico da escola em um determinado período letivo, norteando o gerenciamento das ações escolares;

No plano de gestão da escola, o gestor apresenta sua proposta de trabalho, ressaltando seus principais problemas e objetivos a alcançar;

Relaciona as ações específicas que pretende desenvolver, com vistas a solucionar os problemas evidenciando os aspectos positivos;

O Plano de Gestão Escolar deve contemplar no mínimo:

Identificação e caracterização da unidade escolar, de seus alunos, seus recursos físicos, materiais e humanos;

Caracterização da comunidade e sua disponibilidade de recursos (espaços comunitários);

Objetivos da escola – gerais e específicos;

Definição de metas (a curto, médio e longo prazo) a serem atingidas e ações a serem desencadeadas;

SUBSÍDIOS PARA O PREENCHIMENTO DO QUADRO DE METAS E MELHORIAS DO PROCESSO EDUCATIVO

1 – GESTÃO PARTICIPATIVA/DEMOCRÁTICA

Refere-se à avaliação do envolvimento da comunidade escolar na tomada de decisões, a real participação nos Conselhos de Classe/Série, Conselho Escolar, APMF, alunos, verificando também o grau de socialização das informações.

Análise da participação dos pais e da comunidade escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola, bem como o acompanhamento no processo de ensino-aprendizagem.

2 – GESTÃO PEDAGÓGICA

Avaliação do currículo, da aprendizagem do aluno e sua formação geral.

Formas de acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas pela equipe docente, de modo a garantir a articulação das ações com o Projeto Político Pedagógico da Escola; identificação da coerência entre as ações realizadas e o Projeto Político Pedagógico da Escola.

Estratégias utilizadas para verificar o compromisso dos professores com a aprendizagem dos alunos e articulação com as famílias e à comunidade. Desenvolvimento de ações para fortalecer o compromisso, vínculo entre aluno, professor, família e comunidade.

3 – GESTÃO DE INCLUSÃO/SÓCIOEDUCAÇÃO

A escola atualmente se depara com novos desafios, entre eles, o de estabelecer condições mais adequadas para atender a diversidade dos indivíduos que dela participam.

Assumir, compreender e respeitar essa diversidade é requisito necessário para orientar a transformação de uma sociedade tradicionalmente pautada pela exclusão.

4 – GESTÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, RECURSOS FÍSICOS E FINANCEIROS

Avaliação do atendimento ao público, da manutenção do prédio, dos equipamentos, bem como da utilização e da aplicabilidade dos recursos financeiros, da prestação de serviços à comunidade, quanto ao atendimento, à atualização da documentação e escrituração da

vida dos escolares.

Preservação do patrimônio escolar, espaços, instalações, equipamentos e materiais pedagógicos, favorecendo a conservação, manutenção e a utilização por parte de toda comunidade escolar.

Aplicação dos recursos financeiros da escola, planejamento, acompanhamento, prestação de contas e avaliação do uso dos recursos financeiros, considerando o Projeto Político Pedagógico e os princípios da gestão pública com ações que contribuam para transparéncia dos procedimentos.

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

1– HISTÓRICO DA CARREIRA PROFISSIONAL NO MAGISTÉRIO

2 – PRIORIDADES

Refere-se às ações imediatas visando o sucesso escolar durante a gestão.

3–OBJETIVOS DA ESCOLA

Objetivo/visão (situação futura desejada).

Definição das metas e ações a serem desencadeadas.

4 – AÇÕES

Especificificar a ação (intervenção para resolver um problema detectado ou atingir metas/objetivos).

5 – PERÍODO

(Data, mês, bimestre, etc.).

6 – PÚBLICO ALVO

(Alunos, professores, funcionários, pais, comunidade, etc.).

7 – RECURSOS

(Financeiros, humanos, materiais, etc.).

8 – RESPONSÁVEIS PELAS AÇÕES

(Direção, funcionários, pedagogos, alunos, pais e comunidade).

9 – METAS OU RESULTADOS ESPERADOS

Estabelecer metas a curto, médio e longo prazo das prioridades já mencionadas.

Cod458679

CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO / ADITIVO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 052/2024/PMQI – TERCEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO / ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

DO ADITIVO: CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO–Através do presente termo, as partes resolvem em aditiva em 25% (vinte e cinco por cento), nas quantidades (PLANILHA EM ANEXO) constantes no LOTE Nº 06 – Itens nº 01 ao 46, e consequentemente, o valor financeiro do Lote aumentado em mais R\$ 16.310,43 (dezessete mil, trezentos e dez reais e quarenta e três centavos), passando o mesmo a vigorar com o valor global do Lote de R\$ 83.355,38 (oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), LOTE Nº 07 – Itens nº 01 ao 06, e consequentemente, o valor financeiro do Lote aumentado em mais R\$ 2.678,92 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), passando o mesmo a vigorar com o valor global do Lote de R\$ 13.443,72 (treze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), LOTE Nº 09 – Itens nº 01 ao 47, e consequentemente, o valor financeiro do Lote aumentado em mais R\$ 16.712,38 (dezessete mil, setecentos e doze reais e trinta e oito centavos), passando o mesmo a vigorar com o valor global do Lote de R\$ 85.777,37 (oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), LOTE Nº 10 – Itens nº 01 ao 15, e consequentemente, o valor financeiro do Lote aumentado em mais R\$ 7.760,84 (sete mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), passando o mesmo a vigorar com o valor global do Lote de R\$ 39.785,84 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), LOTE Nº 11 – Itens nº 01 ao 03, e consequentemente, o valor financeiro do Lote aumentado em mais R\$ 1.206,60 (um mil, duzentos e seis reais e sessenta centavos), passando o mesmo a vigorar com o valor global do Lote de R\$ 6.080,60 (seis mil, oitenta reais e sessenta centavos), LOTE Nº 13 – Itens nº 01 ao 26, e consequentemente, o valor financeiro do Lote aumentado em mais R\$ 10.340,34 (dez mil, trezentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos), passando o mesmo a vigorar com o valor global do Lote de R\$ 52.785,31 (cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), LOTE Nº 15 – Itens nº 01 ao 29, e consequentemente, o valor financeiro do Lote aumentado em mais R\$ 18.536,85 (dezento mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco reais), passando o mesmo a vigorar com o valor global do Lote de R\$ 94.481,85 (noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), LOTE Nº 16 – Itens nº 01 ao 14, e consequentemente, o valor financeiro do Lote aumentado em mais R\$ 5.962,67 (cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), passando o mesmo a vigorar com o valor global do Lote de R\$ 30.307,67 (trinta mil, trezentos e sete reais e sessenta e sete centavos), LOTE Nº 17 – Itens nº 01 ao 21, e consequentemente, o valor financeiro do Lote aumentado em mais R\$ 7.041,72 (sete mil, quarenta e um reais e setenta e dois centavos), passando o mesmo a vigorar com o valor global do Lote de R\$ 36.119,02 (trinta e seis mil, cento e dezenove reais e dois centavos), com o valor global contratual de R\$ 442.136,76 (quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e seis reais e setenta e seis centavos). CLAUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL–Este Termo Aditivo encontra-se amparado na Cláusula Décima, Cláusula Décima Segunda e Cláusula Décima Sexta do Contrato de Fornecimento nº 052/2024/PMQI, e na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO ANTERIORMENTE FIRMADO–Continuam em pleno vigor e permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato de Fornecimento nº 052/2024/PMQI, de 24/07/2024, que não colidem com as do presente instrumento.

DATA: 07/01/2026.

EXTRATO DE CONTRATO(S) PARA FINS DE PUBLICAÇÃO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quendas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório

Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

9999215474

Página 5



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quendas do Iguaçu



Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3481

Página 6 / 012

CONTRATO Nº: 378/2025/PMQI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
OBJETO:PARÁGRAFO PRIMEIRO–O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA OU SUPLEMENTOS ALIMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e no presente Termo, sendo: Lote(s) nº 01, 03, 07.
VALOR GLOBAL: R\$ 193.920,00
P. VIGENCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSIM: 17/12/2025.
PREGÃO: 070/2025/PMQI.

CONTRATO Nº: 379/2025/PMQI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: VACCARIN & ALFF LTDA
OBJETO:PARÁGRAFO PRIMEIRO–O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA OU SUPLEMENTOS ALIMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e no presente Termo, sendo: Lote(s) nº 02, 09.
VALOR GLOBAL: R\$ 66.840,00
P. VIGENCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSIM: 17/12/2025.
PREGÃO: 070/2025/PMQI.

CONTRATO Nº: 380/2025/PMQI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: CLARA NUTRI LTDA
OBJETO:PARÁGRAFO PRIMEIRO–O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA OU SUPLEMENTOS ALIMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e no presente Termo, sendo: Lote(s) nº 04, 10, 11.
VALOR GLOBAL: R\$ 135.400,00
P. VIGENCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSIM: 17/12/2025.
PREGÃO: 070/2025/PMQI.

CONTRATO Nº: 381/2025/PMQI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A
OBJETO:PARÁGRAFO PRIMEIRO–O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA OU SUPLEMENTOS ALIMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e no presente Termo, sendo: Lote(s) nº 05.
VALOR GLOBAL: R\$ 210.000,00
P. VIGENCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSIM: 17/12/2025.
PREGÃO: 070/2025/PMQI.

CONTRATO Nº: 382/2025/PMQI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
OBJETO:PARÁGRAFO PRIMEIRO–O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA OU SUPLEMENTOS ALIMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e no presente Termo, sendo: Lote(s) nº 06.
VALOR GLOBAL: R\$ 35.200,00
P. VIGENCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSIM: 17/12/2025.
PREGÃO: 070/2025/PMQI.

CONTRATO Nº: 383/2025/PMQI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: AJR COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
OBJETO: PARÁGRAFO PRIMEIRO–O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA OU SUPLEMENTOS ALIMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE

QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e no presente Termo, sendo: Lote(s) nº 08.
VALOR GLOBAL: R\$ 17.940,00
P. VIGENCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSIM: 17/12/2025.
PREGÃO: 070/2025/PMQI.

CONTRATO Nº: 384/2025/PMQI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: COMPANY HOSPITALAR LTDA
OBJETO:PARÁGRAFO PRIMEIRO–O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA OU SUPLEMENTOS ALIMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e no presente Termo, sendo: Lote(s) nº 12.
VALOR GLOBAL: R\$ 32.700,00
P. VIGENCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSIM: 17/12/2025.
PREGÃO: 070/2025/PMQI.

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 001/2026/PMQI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: CLEYTON FERREIRA DE OLIVEIRA
CNPJ/MF: 27.161.087/0001-35

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS "COZINHA PARA TODOS" E "ESPAÇO DA BELEZA" VINCULADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e no presente Termo.

LOTE:02.
DATA:06/01/2026
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR:R\$ 33.100,00
PREGÃO ELETRÔNICO: 086/2025/PMQI

Cod458681

Cod458678



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quendas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório

OBSERVATÓRIO NACIONAL - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo de tempo, informe o código ao lado no site.

3999215474



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quendas do Iguaçu



Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3481

Página 7 / 012

OUTROS ATOS

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO UMA CARRETA BASCULANTE E UMA COLHEDORA DE FORRAGEM EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES ENTRE LAGOS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 76.205.962/0001-49, com sede à Rua Juazeiro no 1.065, CEP 85.460-000, Centro, Quendas do Iguaçu/Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 8.126.650-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.532.259-37, e, doravante denominado CEDENTE, e ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES ENTRE LAGOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.740.809/0001-49, com sede na Estrada Principal, s/n, na Comunidade Entre Lagos, no Assentamento Celso Furtado, no Município de Quendas do Iguaçu/PR, neste ato devidamente representado pelo seu representante legal, VALTENIR KLEIN, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 9543855-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 051.959.369-35, residente e domiciliado na Comunidade Entre Lagos, no Assentamento Celso Furtado, no Município de Quendas do Iguaçu/PR., doravante denominado CESSIONÁRIO,

Por este instrumento e na melhor forma de direito, e em observância aos dispositivos legais, em especial, a Lei Municipal nº. 1.616/2025, firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, na forma das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Pelo objeto da presente Cessão de Uso, o Cedente consente ao Cessionário a utilização precária, gratuita, em caráter intransferível, de uma Colhedora de Forragem MFW FH65100 G1 Bica Hidráulica, cor preta, ano 2025, série n. 25000/5852, placa atual n. 24019, e de uma

Carreta Agrícola Basculante, Marca BRL, modelos TF6000, ano 2025, chassi nº 6686, placa atual n. 24034, de propriedade da Cedente.

Parágrafo Primeiro - Constituir-se-á em encargo da CESSIONÁRIA, além dos operacionais normais, a manutenção dos bens cedido, devendo conservá-lo em boas condições durante todo o prazo de cessão, por sua total responsabilidade.

Parágrafo Segundo - Fica o Sr. VALTENIR KLEIN, responsável pela guarda do bem cedido, na qualidade de fiel depositário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO:

Os bens objeto deste instrumento serão utilizados no fomento da agricultura local, possibilitando melhoria nas condições de vida e subsistência dos associados da Associação Associação Dos Agricultores Entre Lagos, especialmente para a realização de atividades produtivas no âmbito do ramo de atuação de cada produtor integrante da associação, não podendo ter a sua finalidade desviada.

Parágrafo Primeiro - Ficará a cargo da Associação Dos Agricultores Entre Lagos o custeio de eventuais despesas, manutenção e conservação dos bens, não cabendo ao município o resarcimento, sejam a qualquer título.

Parágrafo Segundo - O Município realizará inspeções, fiscalizará e acompanhará a utilização do bem, as quais deverão ser franqueadas pela Associação Dos Agricultores Entre Lagos.

Parágrafo Terceiro - O Poder Público Municipal poderá realizar inspeção periódica quanto ao estado de conservação e uso dos equipamento agrícola cedido.

Parágrafo Quarto - Caso seja verificado o mau uso dos implementos, os bens serão retirado sumariamente da posse da Associação Dos Agricultores Entre Lagos, com a rescisão do Termo de Cessão de Uso, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quendas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório
NACIONAL - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3999215474



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quendas do Iguaçu

Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3481



Página 8 / 012

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência da Cessão de Uso será de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o interesse das partes, a contar da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal, em caso de descumprimento de estabelecido pela presente Lei.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que ao término do prazo descrito no *caput*, caso não haja renovação pela Associação Dos Agricultores Entre Lagos, os implementos agrícolas serão devolvidos ao município.

Parágrafo Segundo - A Associação Dos Agricultores Entre Lagos fica obrigada a comunicar ao Poder Público Municipal qualquer dano que eventualmente inviabilize a utilização dos bens cedidos, relatando as causas dos danos ocorridos.

Parágrafo Terceiro - No caso de extinção da Associação Dos Agricultores Entre Lagos os bens cedidos deverão ser restituído ao Poder Público Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO

Ficará a cargo da Associação Dos Agricultores Entre Lagos a reposição de peças, substituições de pneus e reformas gerais advindas de desgaste, furto ou acidentes, bem como cumprir com as revisões previstas na garantia oferecida pelo fabricante e/ou concessionária credenciada e seus custos, se houverem.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da Cessão de Uso, sem que caiba ao da Associação Dos Agricultores Entre Lagos qualquer direito a indenização ou resarcimento.

Parágrafo Único - A retomada dos bens e eventuais melhorias neles introduzidas dar-se-á independentemente de qualquer interpelação judicial, sendo que as melhorias serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município de Quendas do Iguaçu.

E por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO USO**, para que produza seus efeitos legais.

Quendas do Iguaçu/Pr. 05 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR - CEDENTE

Rafael Cirylyo Chiapetti Alves De Moura

Prefeito de Quendas do Iguaçu

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES ENTRE LAGOS - CESSONÁRIO
VALTENIR KLEIN
Representante Legal

Cod458685



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quendas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório
NACIONAL - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3999215474



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quendas do Iguaçu

Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3481



Página 9 / 012

Gestão 2025-28

Parágrafo Primeiro - Constituir-se-á em encargo da CESSIONÁRIA, além dos operacionais normais, a manutenção dos bens cedidos, devendo conservá-lo em boas condições durante todo o prazo de cessão, por sua total responsabilidade.

Parágrafo Segundo - Fica o Sr. ARI HEILMANN, responsável pela guarda dos bens cedidos, na qualidade de fiel depositário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO:

Os bens objetos deste instrumento serão utilizados no fomento da agricultura local, possibilitando melhoria nas condições de vida e subsistência dos associados da Associação Da Agricultura Familiar Vilmar Bordin, especialmente para a realização de atividades produtivas no âmbito do ramo de atuação de cada produtor integrante da associação, não podendo ter a sua finalidade desviada.

Parágrafo Primeiro - Ficará a cargo da Associação Da Agricultura Familiar Vilmar Bordin o custeio de eventuais despesas, manutenção e conservação dos bens, não cabendo ao município o ressarcimento, sejam a qualquer título.

Parágrafo Segundo - O Município realizará inspeções, fiscalizará e acompanhará a utilização dos bens, as quais deverão ser franqueadas pela Associação Da Agricultura Familiar Vilmar Bordin.

Parágrafo Terceiro - O Poder Público Municipal poderá realizar inspeção periódica quanto ao estado de conservação e uso do equipamento agrícola cedido.

Parágrafo Quarto - Caso seja verificado o mau uso do implemento, os bens serão retirados sumariamente da posse da Associação Da Agricultura Familiar Vilmar Bordin, com a rescisão do Termo de Cessão de Uso, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Ari

R.

O prazo de vigência da Cessão de Uso será de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o interesse das partes, a contar da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal, em caso de descumprimento de estabelecido pela presente Lei.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que ao término do prazo descrito no *caput*, caso não haja renovação pela Associação Da Agricultura Familiar Vilmar Bordin, os implementos agrícolas serão devolvidos ao município.

Parágrafo Segundo - A Associação Da Agricultura Familiar Vilmar Bordin fica obrigada a comunicar ao Poder Público Municipal qualquer dano que eventualmente inviabilize a utilização dos bens cedidos, relatando as causas dos danos ocorridos.

Parágrafo Terceiro - No caso de extinção da Associação Da Agricultura Familiar Vilmar Bordin dos bens cedidos deverão ser restituídos ao Poder Público Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO

Ficará a cargo da Associação Da Agricultura Familiar Vilmar Bordin a reposição de peças, substituições de pneus e reformas gerais advindas de desgaste, furto ou acidentes, bem como cumprir com as revisões previstas na garantia oferecida pelo fabricante e/ou concessionária credenciada e seus custos, se houverem.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da Cessão de Uso, sem que caiba ao da Associação Da Agricultura Familiar Vilmar Bordin qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Único - A retomada dos bens e eventuais melhorias neles introduzidas dar-se-á independentemente de qualquer interpelação judicial, sendo que as melhorias serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município de Quendas do Iguaçu.

E por estarem as partes justas e accordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO USO**, para que produza seus efeitos legais.

Ari

R.

Quendas do Iguaçu/Pr. 05 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR - CEDENTE

Rafael Cirylo Chiapetti Alves De Moura
Prefeito de Quendas do Iguaçu

ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR VILMAR BORDIN - CESSIONÁRIO

ARI HEILMANN
Representante Legal

Cod458686



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quendas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório
OBSERVATÓRIO NACIONAL Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do
carimbo do tempo, informe o
código ao lado no site.

3999215474



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quendas do Iguaçu

Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3481



Página 10 / 012

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE UMA CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, MARCA BRL, MODELO TF600, ANO 2025, CHASSI N. 6685, PLAQUETA ATUAL N. 24033, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO FILHOS DA TERRA LIBERTA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 76.205.962/0001-49, com sede à Rua Juazeiro no 1.065, CEP 85.460-000, Centro, Quendas do Iguaçu/Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 8.126.650-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.532.259-37, e, doravante denominado CEDENTE, e ASSOCIAÇÃO FILHOS DA TERRA LIBERTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.993.457/0001-56, com sede na Estrada Principal, s/n, na Comunidade 12 de julho, no Assentamento Celso Furtado, no Município de Quendas do Iguaçu/PR, neste ato devidamente representado pelo seu representante legal, GENIVAL PEDROZO DE CAMARGO, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 4.885.650-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 000.525.059-52, residente e domiciliado, na Estrada Principal, s/n, na Comunidade 12 de julho, no Assentamento Celso Furtado, no Município de Quendas do Iguaçu/PR, doravante denominado CESSIONÁRIO.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, e em observância aos dispositivos legais, em especial, a Lei Municipal nº. 1.616/2025, firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, na forma das cláusulas e condições a seguir:

Geminol

R. Geminol

R.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Pelo objeto da presente Cessão de Uso, o Cedente consente ao Cessionário a utilização precária, gratuita, em caráter intransferível, de uma Carreta Agrícola Basculante, marca BRL, modelo TF600, ano 2025, chassi n. 6685, plaqueta atual n. 24033, de propriedade da Cedente.

Parágrafo Primeiro - Constituir-se-á em encargo da CESSIONÁRIA, além dos operacionais normais, a manutenção do bem cedido, devendo conservá-lo em boas condições durante todo o prazo de cessão, por sua total responsabilidade.

Parágrafo Segundo - Fica o Sr. GENIVAL PEDROZO DE CAMARGO, responsável pela guarda do bem cedido, na qualidade de fiel depositário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO:

O bem objeto deste instrumento será utilizados no fomento da agricultura local, possibilitando melhoria nas condições de vida e subsistência dos associados da Associação Filhos Da Terra Liberta, especialmente para a realização de atividades produtivas no âmbito do ramo de atuação de cada produtor integrante da associação, não podendo ter a sua finalidade desviada.

Parágrafo Primeiro - Ficará a cargo da Associação Filhos Da Terra Liberta o custeio de eventuais despesas, manutenção e conservação do bem, não cabendo ao município o resarcimento, sejam a qualquer título.

Parágrafo Segundo - O Município realizará inspeções, fiscalizará e acompanhará a utilização do bem, as quais deverão ser franqueadas pela Associação Filhos Da Terra Liberta.

Parágrafo Terceiro - O Poder Público Municipal poderá realizar inspeção periódica quanto ao estado de conservação e uso do implemento agrícola cedido.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quendas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório
OBSERVATÓRIO NACIONAL Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do
carimbo do tempo, informe o
código ao lado no site.

3999215474



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quendas do Iguaçu

Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3481



Página 11 / 012

Parágrafo Quarto - Caso seja verificado o mau uso do implemento, o bem será retirado sumariamente da posse da Associação Filhos Da Terra Liberta, com a rescisão do Termo de Cessão de Uso, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência da Cessão de Uso será de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o interesse das partes, a contar da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal, em caso de descumprimento de estabelecido pela presente Lei.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que ao término do prazo descrito no *caput*, caso não haja renovação pela Associação Filhos Da Terra Liberta, o implemento agrícola será devolvidos ao município.

Parágrafo Segundo - A Associação Filhos Da Terra Liberta fica obrigada a comunicar ao Poder Público Municipal qualquer dano que eventualmente inviabilize a utilização do bem cedido, relatando as causas dos danos ocorridos.

Parágrafo Terceiro - No caso de extinção da Associação Filhos Da Terra Liberta o bem cedido deverá ser restituído ao Poder Público Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO

Ficará a cargo da Associação Filhos Da Terra Liberta a reposição de peças, substituições de pneus e reformas gerais advindas de desgaste, furto ou acidentes, bem como cumprir com as revisões previstas na garantia oferecida pelo fabricante e/ou concessionária credenciada e seus custos, se houverem.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da Cessão de Uso, sem que caiba ao da Associação Filhos Da Terra Liberta qualquer direito a indenização ou resarcimento.

Parágrafo Único - A retomada do bem e eventuais melhorias neles introduzidas dar-se-á independentemente de qualquer interpelação judicial, sendo que as melhorias serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município de Quendas do Iguaçu.

E por estarem as partes justas e accordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO USO**, para que produza seus efeitos legais.

Quendas do Iguaçu/Pr. 05 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR - CEDENTE

Rafael Ciapetti Alves De Moura
Prefeito de Quendas do Iguaçu

ASSOCIAÇÃO FILHOS DA TERRA LIBERTA - CESSIONÁRIO

Genival Pedrozo De Camargo
Representante Legal

Cod458687



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quendas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório

OBSERVATÓRIO NACIONAL - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3999215474



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quendas do Iguaçu



Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3481

Página 12 / 012

TRACTOR, modelo PLUS 80, cor azul, ano 2025, série nº 2494034974, motor nº B612857J, chassi nº 9BLLP08002PG000263, placa nº 24098, de propriedade da Cedente.

Parágrafo Primeiro - Constituir-se-á em encargo da CESSÃO, além dos operacionais normais, a manutenção do bem cedido, devendo conservá-lo em boas condições durante todo o prazo de cessão, por sua total responsabilidade.

Parágrafo Segundo – Fica o Sr. ARCINO MOESES, responsável pela guarda do bem cedido, na qualidade de fiel depositário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO:

O bem objeto deste instrumento será utilizados no fomento da agricultura local, possibilitando melhoria nas condições de vida e subsistência dos associados da Associação dos Produtores da Reforma Agrária de Quedas Do Iguaçu – Terra Viva, especialmente para a realização de atividades produtivas no âmbito do ramo de atuação de cada produtor integrante da associação, não podendo ter a sua finalidade desviada.

Parágrafo Primeiro - Ficará a cargo da Associação dos Produtores da Reforma Agrária de Quedas Do Iguaçu – Terra Viva o custeio de eventuais despesas com combustível, manutenção e conservação do bem, não cabendo ao município o resarcimento, sejam a qualquer título.

Parágrafo Segundo - O Município realizará inspeções, fiscalizará e acompanhará a utilização do bem, as quais deverão ser franqueadas pela Associação dos Produtores da Reforma Agrária de Quedas Do Iguaçu – Terra Viva.

Parágrafo Terceiro – O Poder Público Municipal poderá realizar inspeção periódica quanto ao estado de conservação e uso do trator cedido.

Parágrafo Quarto - Caso seja verificado o mau uso do veículo, o bem será retirado sumariamente da posse da Associação dos Produtores da Reforma Agrária de Quedas Do

Iguaçu – Terra Viva, com a rescisão do Termo de Cessão de Uso, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência da Cessão de Uso será de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o interesse das partes, a contar da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal, em caso de descumprimento de estabelecido pela presente Lei.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que ao término do prazo descrito no *caput*, caso não haja renovação pela Associação dos Produtores da Reforma Agrária de Quedas Do Iguaçu – Terra Viva, o veículo será devolvido ao município.

Parágrafo Segundo - Associação dos Produtores da Reforma Agrária de Quedas Do Iguaçu – Terra Viva fica obrigada a comunicar ao Poder Público Municipal qualquer dano que eventualmente inviabilize a utilização do bem cedido, relatando as causas dos danos ocorridos.

Parágrafo Terceiro - No caso de extinção da Associação dos Produtores da Reforma Agrária de Quedas Do Iguaçu – Terra Viva o bem cedido deverá ser restituído ao Poder Público Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO

Ficará a cargo da Associação dos Produtores da Reforma Agrária de Quedas Do Iguaçu – Terra Viva a reposição de peças, substituições de pneus e reformas gerais advindas de desgaste, furto ou acidentes, bem como cumprir com as revisões previstas na garantia oferecida pelo fabricante e/ou concessionária credenciada e seus custos, se houverem.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da Cessão de Uso, sem que caiba à Associação dos Produtores da Reforma Agrária de Quedas Do Iguaçu – Terra Viva qualquer direito a indenização ou resarcimento.

Parágrafo Único - A retomada do bem e eventuais melhorias neles introduzidas dar-se-á independentemente de qualquer interpelação judicial, sendo que as melhorias serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município de Quedas do Iguaçu.

E por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO USO**, para que produza seus efeitos legais.

Quedas do Iguaçu/Pr. 06 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR - CEDENTE
Rafael Cyrolo Chiapeti Alves De Moura
Prefeito de Quedas do Iguaçu

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA REFORMA AGRÁRIA DE QUEDAS DO
IGUAÇU – TERRA VIVA - CESSIONÁRIO
Arcino Moeses
Representante Legal

Cod458688



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quedas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório
OBSERVATÓRIO NACIONAL - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3999215474